



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Loi I Weng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres dos Serviços de Saúde (SS), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Loi I Weng, de 26 de Dezembro de 2025, enviada a coberto do ofício n.^º 0023/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa de 8 de Janeiro de 2026 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Janeiro de 2026:

O Governo da RAEM tem dado atenção às necessidades dos idosos locais em diversos serviços, seguindo a directriz política de "assegurar que os idosos tenham sustento, cuidados médicos e felicidade", esforçando-se por aperfeiçoar os diversos serviços e estabelecer um sistema integrado de envelhecimento em casa, na comunidade e em instituições.

Para conhecer ainda mais a situação de vida dos idosos que vivem sozinhos ou em agregados familiares compostos por dois idosos, o Instituto de Acção Social (IAS) desenvolveu, em Setembro de 2025, os trabalhos de "Levantamento e Registo dos Idosos Isolados e das Famílias de Dois Idosos", para conhecer melhor a situação dos idosos, tais como informações básicas, apoio familiar e situação de saúde, a fim de detectar os idosos com risco potencial e facilitar a intervenção precoce e prestação de apoio necessário. O IAS está a criar uma base de dados que servirá de referência para o Planeamento dos serviços aos idosos que vivem sozinhos. No futuro, irá, de acordo com as necessidades reais dos idosos que vivem sozinhos e das famílias de dois idosos registados na base de dados, ajudá-los a obter apoio social, incluindo os serviços de cuidados, para melhorar a sua qualidade de vida.



Além disso, os SS colaboram com o IAS para avaliar a função física, as capacidades cognitivas e o estado mental dos idosos que vivem sozinhos ou em agregados familiares de duas pessoas, no âmbito de um inquérito sobre estes, proporcionando-lhes apoio médico de acompanhamento sempre que necessário. No futuro, irão também colaborar com instituições médicas sem fins lucrativos para criar postos de saúde comunitários para idosos em instalações como centros de dia, a fim de lhes proporcionar avaliações de saúde adequadas e aconselhamento individualizado que promovam um envelhecimento saudável.

Com vista a implementar activamente a meta política do Governo da RAEM de "garantir assistência médica aos idosos", os SS reforçaram a colaboração médico-social. Actualmente, os serviços médicos de proximidade e os serviços de telemedicina cobrem todos os lares de idosos subsidiados pelo Governo, bem como a Residência do Governo para Idosos. Em simultâneo, em colaboração com instituições médicas sem fins lucrativos, são prestados serviços de consulta médica, cuidados de enfermagem e serviços de vacinação domiciliários a doentes com mobilidade reduzida, encaminhados pelos centros de saúde. Os SS estão a promover os trabalhos legislativos da "Lei da Actividade das Instituições Privadas Prestadoras de Cuidados de Saúde", que fornecerá o enquadramento legal necessário para a prestação de cuidados de saúde de proximidade. Esta lei permitirá às instituições privadas de saúde desenvolver novos modelos de prestação de cuidados de saúde domiciliários, de acordo com a procura do mercado, e criar um ambiente propício ao desenvolvimento do sector.

Relativamente aos requisitos de candidatura à Residência do Governo para Idosos, para além de satisfazer requisitos de ser residente



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局
Instituto de Ação Social

(Tradução)

permanente da RAEM e ter completado 65 anos de idade, os idosos que residem na Residência devem possuir capacidade de autocuidado para viver no domicílio ou serem capazes de viver no domicílio, com os cuidados ou apoio prestados pelo cuidador ou outro indivíduo à utilização conjunta do apartamento, pelo que o Governo da RAEM considerou as necessidades dos idosos que precisam de cuidadores (tais como, empregada doméstica, parentes e amigos, etc.), enquanto residentes da Residência, dando permissão aos cuidadores para prestar cuidados e apoio de vida na Residência. Além disso, caso a situação de saúde dos idosos na Residência piore ou necessite de cuidados e apoio de terceiros na sua vida, é também permitido solicitar serviços de cuidados domiciliários ou serviços de cuidados especiais diurnos, entre outros.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.^a Deputada Loi I Weng pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 20 de Janeiro de 2026.

O Presidente do IAS

Hon Wai